



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022

**VALIDADE
13/01/2024**

Aos 9 dias do mês de Janeiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). ANTONIO CESAR BROLIO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 08236453SESP e inscrito no CPF nº 615.928.381-20, residente e domiciliado na RODOVIA MT 170 KM 75 + 02 KM A DIREITA ZONA RURAL, bairro ZONA RURAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	28.613.773/0001-62
Endereço	Nº
R F (LOT JD PRESIDENTE II)	26
Bairro	
JARDIM PRESIDENTE	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78.090205
Email	Telefone
queirozatic@gmail.com	(65) 3358-8561
Representante Legal	CPF
MARTA SOARES DE QUEIROZ SIQUEIRA LUZ	570.114.351-15

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
62	12663	CAIXA DE PADRAO BIFASICA Detalhamento: CAIXA DE PADRÃO BIFASICA	UN - UNIDADE	TAF PVC	41,00	101,0000	4.141,00
82	15540	CONECTOR PERFURANTE 120 MM Detalhamento: CONECTOR PERFURANTE 120 MM	UN - UNIDADE	MCI CPD-120	150,00	8,9000	1.335,00
84	17177	CONECTOR PERFURANTE 16/95 X 4 X 35 MM Detalhamento: CONECTOR PERFURANTE 16/95 X 4 X 35 MM	UN - UNIDADE	MCI CPD 16/95	520,00	9,8000	5.096,00
92	18356	CONTACTOR 50 A Detalhamento: CONTACTOR 50 A	UN - UNIDADE	DECORLUX CPD 50	117,00	179,3000	20.978,10
44	20903	CABO FLEXIVEL 25MM 1000V Detalhamento: CABO FLEXIVEL 25MM	M - METRO	PW FLEX	3700,00	14,7500	54.575,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		1000V					
90	21575	CONTACTOR 30A Detalhamento: CONTACTOR 30A	UN - UNIDADE	DECORLUX CPD 30	45,00	82,4400	3.709,80
149	23742	INTERRUPTOR DE SISTEMA X COM CAIXINHA Detalhamento: INTERRUPTOR DE SISTEMA X COM CAIXINHA	UN - UNIDADE	PLUZIE 4X4	195,00	4,4700	871,65
105	24059	DISJUNTOR BIPOLAR 60A Detalhamento: DISJUNTOR BIPOLAR 60A DIN	UN - UNIDADE	DECORLUX DIN	85,00	20,1000	1.708,50
191	24141	REFLETOR DE ALUMINIO E-40 RRETANGULAR Detalhamento: REFLETOR DE ALUMÍNIO E-40 RRETANGULAR	UN - UNIDADE	OLIVO VAPOR	65,00	30,0000	1.950,00
190	30888	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA OVÓIDE VAPOR METÁLICO 400W Detalhamento: REATOR EXTERNO PARA LAMPADA OVÓIDE VAPOR METÁLICO 400W	UN - UNIDADE	DEMAPE VAPOR	30,00	69,0000	2.070,00
189	30889	REATOR EXTERNO PARA LAMPADA OVÓIDE VAPOR METÁLICO 2000W Detalhamento: REATOR EXTERNO PARA LAMPADA OVÓIDE VAPOR METÁLICO 2000W	UN - UNIDADE	DEMAPE VAPOR	35,00	215,0000	7.525,00
46	30922	CABO FLEXIVEL 35MM 1000V Detalhamento: CABO FLEXIVEL 35MM 1000V	M - METRO	PW FLEX	5900,00	20,7000	122.130,00
48	30923	CABO FLEXIVEL 50MM 1000V Detalhamento: CABO FLEXIVEL 50MM 1000V	M - METRO	PW FLEX	200,00	18,1200	3.624,00
148	32263	INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 3 TECLA Detalhamento: INTERRUPTOR DE IMBUTIR DE 3 TECLA	UN - UNIDADE	PLUZIE 4X3	170,00	7,3000	1.241,00
89	34398	CONTACTOR 20A Detalhamento: CONTACTOR 20A	UN - UNIDADE	DECORLUX CPD 20	62,00	21,6000	1.339,20
161	36551	LAMPADA TUBULAR TUBO LED 120CM X 20W X BIVOLT, T-8 TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 E 6500K Detalhamento: LAMPADA TUBULAR TUBO LED 120CM X 20W X BIVOLT, T-8 TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 E 6500K	UN - UNIDADE	AVANT LEAD	220,00	9,5700	2.105,40
170	38008	MANGUEIRA CORRUGADA 1 ½ ROLO DE 50M COM GUIA. Detalhamento: MANGUEIRA CORRUGADA 1 ½ ROLO DE 50M COM GUIA.	UN - UNIDADE	GERPLAST CORRUGADO	308,00	108,0000	33.264,00
163	38989	LAMPADA VAPOR METALICO 100 W X 220 BASE E40 TUBULAR, LUZ BRANCA FLUXO LUMINOSO 9500 ACIMA, IRC 70% ACIMA Detalhamento: LAMPADA VAPOR METÁLICO 100 W X 220 BASE E40 TUBULAR, LUZ BRANCA FLUXO LUMINOSO 9500 ACIMA, IRC 70% ACIMA	UN - UNIDADE	DEMAPE VAPOR	50,00	22,0000	1.100,00
194	39269	REFLETOR DE LED, POTENCIA: 200W , FLUXO LUMINOSO (LM): 18000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 100°, COR BRANCA FRIO, TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, QUALIDADE DE LED COB (X4) Detalhamento: REFLETOR DE LED, POTÊNCIA: 200W , FLUXO LUMINOSO (LM): 18000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 100°, COR BRANCA FRIO, TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, QUALIDADE DE LED COB (X4) MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66 FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C GARANTIA MINIMA 1 ANO.	UN - UNIDADE	B LAD LEAD	430,00	86,0000	36.980,00
196	39270	REFLETOR DE LED POTENCIA 500 W FLUXO LUMINOSO 47000LM MINIMO ÂNGULO DE ABERTURA 100° TEMPERATURA DE COR 6000-6500K VOLTAGEM 100V-240V BIVOLT MATERIAL ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO VIDA	UN - UNIDADE	B LAD LEAD	780,00	184,0000	143.520,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		UTIL DO LED 5000 Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 500 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 47000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 100°, TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MINIMA 1 ANO					
83	41873	CONECTOR PERFORANTE 150 X 30 Detalhamento: CONECTOR PERFORANTE 150 X 30	UN - UNIDADE	MCI CPD 150	80,00	7,9000	632,00
58	41886	CABO PP 6MM TRIFASICO 1KV Detalhamento: CABO PP 6MM TRIFÁSICO 1KV	M - METRO	PW FLEX	1900,00	11,1200	21.128,00
107	41893	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A DIN Detalhamento: DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A DIN	UN - UNIDADE	DECORLUX DIN	145,00	10,8900	1.579,05
113	41894	DISJUNTOR TRI – 90A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRI – 90A DIN	UN - UNIDADE	DECORLUX DIN	33,00	79,4000	2.620,20
53	41895	CABO PP 2X4MM 1KV Detalhamento: CABO PP 2X4MM 1KV	M - METRO	PW FLEX	1600,00	5,3000	8.480,00
55	41896	CABO PP 3X10MM 1KV Detalhamento: CABO PP 3X10MM 1KV	M - METRO	PW FLEX	2280,00	17,9500	40.926,00
52	41900	CABO PP (2X2,5MM) 1KV Detalhamento: CABO PP (2X2,5MM) 1KV	M - METRO	PW FLEX	3100,00	3,8000	11.780,00
115	41902	DISJUNTOR TRIFASICO 125A DIN Detalhamento: DISJUNTOR TRIFASICO 125A DIN	UN - UNIDADE	DECORLUX DIN	33,00	78,6000	2.593,80
74	43088	CANALETA 20 X 10 X 2000MM BRANCA COM FITA ADESIVA Detalhamento: CANALETA 20 X 10 X 2000MM BRANCA COM FITA ADESIVA	UN - UNIDADE	ILUMI SISTEMA X	50,00	5,7000	285,00
36	46294	CABO COBRE 35 MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV Detalhamento: CABO COBRE 35 MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV	UN - UNIDADE	PW FLEX	170,00	14,4000	2.448,00
40	46849	CABO DE COBRE 35MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO DE COBRE 35MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO	M - METRO	PW FLEX	800,00	18,4500	14.760,00
41	46850	CABO DE COBRE 70MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO Detalhamento: CABO DE COBRE 70MM ISOLAMENTO DO TIPO HEPR, XLPE OU EPR PARA 0,6/1KV OU PVC PARA 0,6/1KV, 70°, DUPLA ISOLAÇÃO	M - METRO	PW FLEX	370,00	40,4500	14.966,50
192	47124	REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 100 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 10000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 30000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP65, FRE Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 100 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 10000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 120° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 30000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP65, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C,	UN - UNIDADE	B LAD LEAD	80,00	37,0000	2.960,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

GARANTIA MINIMA 1 ANO							
195	47125	REFLETOR DE LED POTENCIA: 300 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 28000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 140° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FRE Detalhamento: REFLETOR DE LED POTÊNCIA: 300 W, FLUXO LUMINOSO (LM): 28000LM MINIMO, ÂNGULO DE ABERTURA: 140° TEMPERATURA DE COR: 6000-6500K, VOLTAGEM: 100V-240V BIVOLT, MATERIAL: ALUMINIO + VIDRO TEMPERADO, VIDA ÚTIL DO LED: 50000H, GRAU DE PROTEÇÃO(IP): IP66, FREQUÊNCIA(HZ) 50HZ/60HZ, TEMPERATURA OPERACIONAL: 45°C, GARANTIA MINIMA 1 ANO	UN - UNIDADE	B LAD LEAD	50,00	107,0000	5.350,00
175	47255	PAINEL ELETRÔNICO - PLAFON LED TENSÃO ELETRICA BIVOLT TIPO QUADRADO DE SOBREPOR DIMENSÃO 30CM X 30CM X 4CM COR DA LUZ BRANCO FRIO 6500K POTENCIA 25W MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO Detalhamento: PAINEL ELETRÔNICO - PLAFON LED TENSÃO ELETRICA BIVOLT TIPO QUADRADO DE SOBREPOR DIMENSÃO 30CM X 30CM X 4CM COR DA LUZ BRANCO FRIO 6500K POTENCIA 25W MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO	UN - UNIDADE	AVANT LEAD	90,00	40,2700	3.624,30

Total: 583.396,50

1.2. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação em diário oficial, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. A entrega deverá ser feita em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

4.2. A entrega do bem deverá ser feita nos locais designados pela solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O bem licitado será avaliado em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o solicitado, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.3. A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

5.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;

5.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7. A Secretaria Municipal solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8. No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias corridos para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.

5.9. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.10. Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao fornecimento, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas na **cláusula décima quinta** desse instrumento;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

II - efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

III - comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

V - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

VI - responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas,



previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

VII - será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

VIII - a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

IX - se obrigará em um prazo **máximo de 24 (vinte e quatro)** horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

X - o recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letra "a" e "b" do artigo 73 da Lei 8.666/93, será em até 10 (dez) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do termo de referência;

XI - o recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

XII - o recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

XIII - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, carregamento, descarregamento decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município;

XIV - o FORNECEDOR deverá informar à Secretaria Municipal solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

XV - efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal solicitante, conforme consta neste instrumento, em estrita observância das especificações técnicas do presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal constando o detalhadamente as indicações de marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;

XVI - substituir os produtos que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

XVII - responsabilizar-se por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

XVIII - a empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou



responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários que deverá ser entregue os produtos e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

II - Receber os produtos, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesse instrumento;

III - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

VI - notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2. Caberá ao Contratante receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.3. O recebimento provisório dar-se-á pelo Agente Fiscalizador, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.5. Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.6. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8. Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante - "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal solicitante, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2. Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.5. Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2. Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4. Em sendo optante do “**SIMPLES**” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao



órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.1.2 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V** - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** - pelo decurso do seu prazo de vigência;
- II** - se não restarem fornecedores registrados;
- III** - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2. Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3. Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1. Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

- I** - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II** - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III** - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I** - advertência;
- II** - multa de 10% do valor da Ata;



III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a



instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA;

15.14. Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

15.15. O **descumprimento** do item **15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

15.16. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

I - deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

II - ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

III - deixar de manter a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 134/2022, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 134/2022** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da prestação de serviços será feita pelos agentes fiscalizadores **Sr. Thiago Jose do Prado Vieira**, tendo como suplente a **Srª. Andressa Caroliny da Silva Marques**, **Sr. Jhonathan Iranche Soares**, tendo como suplente o **Sr. Juliano Olejas**, **Srª Luciane Pereira da Silva Suniga**, tendo como suplente a **Srª Valeria Miquilin da Silva**, **Sr. Emerson Alves de Abreu**, tendo como suplente o **Sr. Givaldo Acioli Macedo**, **Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Alex Bueno de Freitas**, **Srª. Beatriz Ortiz de Souza**, tendo com suplente a **Srª. Angela de Melo Gonzaga Genzler**, **Sr. Uacy Melo**, tendo como suplente **Srª. Lindineide Barros Lima** todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3. A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4. O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

ANTONIO CESAR BROLIO

Ordenador(a) de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**MARTA SOARES DE QUEIROZ
SIQUEIRA LUZ**

570.114.351-15

**ANADINA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS EIRELI**

UACY MELO

PORTARIA Nº 0/0

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA

PORTARIA Nº 0/0

BEATRIZ ORTIZ DE SOUZA

PORTARIA Nº 0/0

JHONATHAN IRANCHE SOARES

PORTARIA Nº 0/0

EMERSON ALVES DE ABREU

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

LINDINEIDE BARROS LIMA

SUPLENTE

VALERIA MIQUILIN DA SILVA

SUPLENTE

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES

SUPLENTE

ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER

SUPLENTE

JULIANO OLEJAS

SUPLENTE

GIVALDO ACIOLI MACEDO

SUPLENTE

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE